

Artigo 16.º

Ossários

1 — Ocupação/remição de ossários:	
1.1 — Por um período de três anos (uma ossada)	35
1.2 — Por um período de três anos (duas ossadas)	50
1.3 — Concessão de ossários (já ocupados)	300

Artigo 17.º

Licenças — Colocação de objectos

1 — Licença de obras em sepulturas temporárias:	
1.1 — Construção, emparedamento, pintura	20
2 — Licença de obras em sepulturas perpétuas:	
2.1 — Construção, ampliação, modificação, emparedamento	50
2.2 — Reparação, conservação e pintura	30
3 — Licença de obras em jazigos-capelas:	
3.1 — Construção, ampliação e modificação	100
3.2 — Reparação, conservação e pintura	40
4 — Colocação de objectos:	
4.1 — Colocação de floreira, coração, lampião, lápide, em sepulturas temporárias, perpétuas e jazigos	4
5 — Isenções:	
5.1 — A requerimento dos interessados, poderá o presidente da Junta conceder a isenção das taxas acima indicadas quando se trate de uma pequena obra pontual de manutenção.	

Artigo 18.º

Concessão dos terrenos

1 — Concessão de terrenos para sepulturas perpétuas:	
1.1 — Uma sepultura	400
1.2 — Duas sepulturas	600
1.3 — Três sepulturas	800
1.4 — Jazigo-capela	1 500

Artigo 19.º

Averbamentos

1 — Averbamentos por sucessão:	
1.1 — Jazigos/sepulturas perpétuas, por cada pessoa a averbar	50
1.2 — Remições perpétuas	375
1.3 — Ossários	15

Artigo 20.º

Cedência de objectos

1 — Tampo em mármore com cabeceira	180
2 — Tampo em mármore sem cabeceira	120
3 — Floreira	10
4 — Lampião	10
5 — Lápide	10

Artigo 21.º

Agravamentos

1 — As taxas previstas nos artigos 14.º, n.º 1.3, 16.º, n.º 1.3, 17.º, 18.º e 19.º sofrem um agravamento de 100 % no caso de indivíduos não recenseados ou não residentes.
2 — Às inumações efectuadas fora do horário estabelecido aplicar-se-á um agravamento de 100 % sobre a taxa de inumação.

CAPÍTULO III

EAL

1 — Inscrição:	
1.1 — Taxa de inscrição	5
2 — Período de funcionamento — das 13 às 15 horas e das 17 horas e 30 minutos às 19 horas:	
2.1 — Escalão A	7,50
2.2 — Escalão B	12,50
2.3 — Escalão C	25
3 — Período de funcionamento — das 8 às 13 horas e das 13 às 18 horas:	
3.1 — Escalão A	12,50
3.2 — Escalão B	26
3.3 — Escalão C	50
4 — Férias — Natal e Páscoa (**):	
4.1 — Escalão A	(*) 45
4.2 — Escalão B	
4.3 — Escalão C	
5 — Mês de Julho (**):	
5.1 — Escalão A	(*) 90
5.2 — Escalão B	
5.3 — Escalão C	
6 — Atrasos:	
6.1 — Taxa diária por atraso	2,50
6.2 — Multa por atraso no pagamento da mensalidade	5

(*) Para crianças que, não frequentando os EAL, se inscrevem exclusivamente em período de férias/mês de Julho.

(**) As crianças que já frequentam os EAL pagam o valor correspondente ao seu escalão a dobrar, à excepção das taxas previstas no n.º 3.

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE Mouro

Aviso n.º 456/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal desta Junta de Freguesia relativa a 31 de Dezembro de 2005, já afixada para consulta nos serviços administrativos.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Filipe Gonçalo de Faria Santos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ROSSAS

Aviso n.º 457/2006 (2.ª série) — AP. — Criação de quadro de pessoal. — Nos termos e para efeitos da alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Rossas, em sessão ordinária realizada em 23 de Abril de 2005, aprovou por unanimidade a seguinte criação do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Observações	Alterações
			P	V	T		
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo		1	1		
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais		1	1		

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Domingos Eurico Gonçalves Duarte Mangas*.